

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.766 /

“APROVA O LOTEAMENTO PORTAL DO SOL”

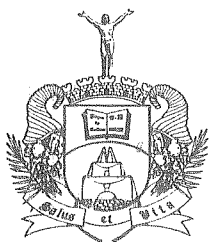
O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Capítulo II, Seção V, Art. 26, bem como, Capítulo V, Seção II; da Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, para efeito de inscrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o Loteamento Residencial Portal do Sol, localizado neste Município, de propriedade de Vivian Bernardo Abdulmassih, residente nesta Cidade, cuja área será enquadrada em Z2, obedecidos os projetos e especificações constantes dos processos administrativos de nºs PLA 1754/01, PLA 540/02, PLA 1085/03, PLA 1318/03, PLA 2306/04, PLA 1069/05, PLA 1222/05 e PLA 353/06, arquivados na Secretaria de Planejamento e Coordenação.

Art. 2º - A aprovação objeto deste Decreto está condicionada à satisfação por parte da proprietária, das seguintes obrigações:

- I. Reserva das seguintes áreas perfazendo um total de 28.202,23 m² (vinte e oito mil, duzentos e dois vírgula vinte e três metros quadrados):
 - a) 16.364,65 m² (dezesesseis mil, trezentos e sessenta e quatro vírgula sessenta e cinco metros quadrados), destinados à área de lotes;
 - b) 6.786,95 m² (seis mil, setecentos e oitenta e seis vírgula noventa e cinco metros quadrados) destinados ao sistema viário;
 - c) 3.384,27 m² (três mil, trezentos e oitenta e quatro vírgula vinte e sete metros quadrados), destinados à área verde;
 - d) 1.410,11 m² (um mil, quatrocentos e dez vírgula onze metros quadrados), destinados à área para equipamentos comunitários;
 - e) 256,25 m² (duzentos e cinquenta e seis vírgula vinte e cinco metros quadrados), destinados à área para equipamentos urbanos;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- II. Execução no prazo de 2 (dois) anos, das obras previstas no Art. 30, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI da Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000 e Lei Complementar nº 40 de 05 de novembro de 2003.
- III. Hipoteca ao Município, para garantia de execução das obras mencionadas no item II e na forma do Art. 32, da Lei Complementar 18, de 30 de agosto de 2000, os lotes relacionados em anexo com área total de 8.535,33 m² (oito mil, quinhentos e trinta e cinco vírgula trinta e três metros quadrados), correspondentes a 50,00 % (cinquenta por cento) do número total de lotes, cumprindo à proprietária providenciar o necessário registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
- IV. Atender a modalidade Loteamento Urbano Residencial, tendo sido analisado à luz da legislação que trata da referida modalidade, não podendo em hipótese algum apresentar característica de loteamento fechado.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 8.597, de 19/10/06, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

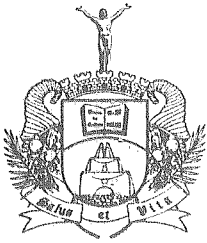
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE MARÇO DE 2007.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

GUSTAVO ZARIF FRAYHA

Secretário de Planejamento e Coordenação



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

RELAÇÃO DOS LOTES HIPOTECADOS

- QUADRA A: Lotes 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 num total de 12 (doze), perfazendo uma área de 4.680,42 m² (quatro mil, seiscentos e oitenta vírgula quarenta e dois metros quadrados);
- QUADRA B: Lotes 29 e 30, num total de 2 (dois), perfazendo uma área de 817,02 m² (oitocentos e dezessete vírgula dois metros quadrados);
- QUADRA C: Lotes 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46, num total de 9 (nove), perfazendo uma área de 3.037,89 m² (três mil, trinta e sete vírgula oitenta e nove metros quadrados);

Total da hipoteca: 23 lotes, perfazendo uma área de 8.535,33 m² (oito mil, quinhentos e trinta e cinco vírgula trinta e três metros quadrados).
